



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

INEXIGIBILIDADE N.º 001-02/2018

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1831/2018
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LAJEADO - CDL
CNPJ: 91.166.801/0001-87
VALOR: R\$ 50,.000,00
PROJETO: Lajeado Brilha 2018

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para ao CDL, tenho a seguinte conclusão:

Conforme se insere da documentação acostada, trata-se de ajuste desprovido de chamamento público, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Desta forma, tratando-se de evento exclusivo desenvolvido pela Câmara de Dirigentes Lojistas, tenho por enquadramento o caput do artigo 31 da Lei n.º 13.019/2014, tornando-se INEXIGÍVEL o chamamento público em razão da inviabilidade de competição.

Lajeado, 13 de março de 2018.

Natanael dos Santos,
Procurador-Geral
OAB/RS 73.804

Homologo o parecer em 13/03/2018:

Marcelo Caumo,
Prefeito.